

ORDEM DE SERVIÇO D.G. Nº 001/95

São Luis, 28 de abril de 1995

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Resolução Administrativa nº 131/94, que trata da utilização de viaturas oficiais;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei nº 4.619/65; Lei nº 5.108/66 - Código Nacional do Trânsito; Decreto nº 62127/68 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito; Decreto nº 85894/81; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nºs 437/70, 487/75 e 513/77 e Arts.121 e 122 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos que devem ser adotados pelo Setor de Serviços Gerais, através do Setor de Transportes deste Regional, no que tange a utilização, guarda e conservação dos veículos oficiais.

RESOLVE:

1 - Disciplinar as atividades relacionadas com a área de transporte e utilização dos veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no qual será mencionado como TRT; assim como a unidade administrativa responsável pelas atividades de transportes e de manutenção de veículos deste Regional será mencionada como Setor de Transportes, independentemente de ser ou não unidade administrativa especificamente com essa finalidade.

2 - Classificar os veículos Oficiais como segue abaixo:

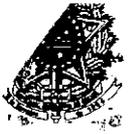
I - GRUPO A - AUTOMÓVEIS ESPECIAIS

A - USUÁRIOS

Juízes de 1ª e 2ª instância do TRT.

B - CARACTERÍSTICAS

Automóvel *standart* ou equivalente, com motor de potência condizente com o serviço a realizar, movido a gasolina ou a álcool, cor preta e placa oficial.



C - CONSUMO

O limite de cotas mensais de combustível a ser utilizado pelos Juízes do TRT será o fixado através da Resolução Administrativa pelo Tribunal Pleno deste Regional;

1 - As cotas de combustível não podem ser acumuladas mês a mês.

2 - O controle de cotas mensais é exercido pelo Setor de Transportes por meio do formulário **caderno de controle de veículos oficiais**.

3 - Cabe ao Pleno do TRT autorizar a liberação de aumento da cota, mediante solicitação do usuário qualificado no item 01 anterior, devidamente justificada, nos casos de extrapolação do limite estabelecido neste item.

D - UTILIZAÇÃO

Transporte de Juízes para o exercício do cargo.

II - GRUPO B - VEÍCULOS DE SERVIÇO

A - USUÁRIOS

Servidores do TRT no desempenho de atividades externas de interesse da Administração.

B - CARACTERÍSTICAS

Automóvel de pequeno porte, com motor de potência condizente com o serviço, movido a gasolina ou álcool ou diesel, cor branca ou bege, com o nome do TRT nas portas dianteiras e placa oficial.

C - CONSUMO

Não há cota definida, devendo o controle ser realizado através de formulário existente no setor de transportes.

D - UTILIZAÇÃO

Transporte de servidores no desempenho de atividades externas próprias da Administração, durante a jornada de trabalho;



III - GRUPO C - VEÍCULO DE TRANSPORTE

A - USUÁRIOS

Servidores do TRT no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, durante a jornada de trabalho.

B - CARACTERÍSTICAS

Veículo utilitário do tipo Pick-up, furgão, Kombi ou micro-ônibus, modelo *standart*, movido a álcool, gasolina ou diesel, com motor de potência condizente com o serviço, cor branca ou bege, nome do TRT nas portas dianteiras e placa oficial.

C - CONSUMO

Não há cota definida, devendo o controle ser realizado através do formulário existente na área de transporte.

D - UTILIZAÇÃO

Transporte de cargas leves para atender às necessidades do TRT, bem como no traslado de pacientes, no desempenho de atividades externas de socorro médico e, ainda, a critério da Administração.

04 - Estabelecer os trâmites do processamento legal de veículos neste Regional, como segue:

I - Ao receber um veículo, a área de transportes deve providenciar, de imediato, a constituição do seu cadastro, contendo, no mínimo os seguintes dados:

- a) fonte fornecedora e o documento correspondente;
- b) valor do veículo;
- c) ano de fabricação, marca, modelo ou tipo;
- d) número do motor e chassis;
- e) número da placa, cor e capacidade;
- f) número do certificado e do registro patrimonial;
- g) informações sobre seguro e seguradora.

II - Ao receber um veículo novo, ou em caso de vencimento do licenciamento, o Setor de Transportes deve providenciar, de imediato, a entrada da necessária documentação do veículo junto ao Departamento de Trânsito, em seguida enviar tal documentação para pagamento, utilizando os trâmites rotineiros.



III - É de responsabilidade do Setor de Transportes a iniciativa de providências para emplacamento, renovação de licença, recolhimento de multas e obtenção de laudos periciais.

IV - Ao receber uma notificação de infração, o Setor de Transportes deve comunicar a Diretoria Geral deste TRT para que apure qual o motorista responsável, para posterior desconto em folha de pagamento do mesmo, se for o caso, dando ciência ao infrator.

5 - Regulamentar o recebimento e transferência de veículos no âmbito deste TRT.

5.1 - Os veículos novos, provenientes de compra ou outras formas de aquisição, devem ser recebidos pelo Setor de Material e Patrimônio do TRT, condicionados ao aceite pelo Setor de Transportes, através de atestado ou declaração firmada no verso de todas as vias da Nota Fiscal ou documento que a substitua.

5.2 - Procedido o recebimento, o Setor de Transportes deve comunicar ao Setor de Material e Patrimônio, para registro patrimonial e demais providências requeridas.

5.3 - Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento do veículo deve ser comunicada ao Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do TRT, conforme o caso, para as necessárias providências junto ao fornecedor.

5.4 - Não será aceito o veículo em que for constatada qualquer irregularidade, principalmente aquelas, a critério do Setor de Transportes, que possam comprometer o desempenho do veículo.

5.5 - As transferências de veículos entre a sede do TRT e Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região deve ser previamente autorizadas pelo Diretor Geral do TRT.

5.6 - Nenhuma transferência pode ocorrer sem que seja realizado o devido registro patrimonial.

6 - A utilização dos veículos oficiais dos grupos II e III, pelos setores da sede do TRT e Juntas de Conciliação e Julgamento da capital, será realizada mediante solicitação do chefe imediato do setor requerente ao chefe do Setor de Serviços Gerais.

6.1 - Os veículos oficiais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço.

6.2 - Os juizes de 2ª instância do TRT têm a sua disposição 01 (um) veículo do grupo I.

6.2.1 - A falta dos veículos a que se refere o item acima, motivada por vistoria, conserto ou revisão, será, suprida pelo uso de outra viatura, observando-se a disponibilidade destas.

6.3 - É obrigatório o controle do horário de saída e retorno dos veículos à garagem do TRT, pelo setor de transportes, assim como o controle do roteiro diária da viaturas do grupo II e III.

6.3.1 - É vedada ao usuário a alteração no itinerário determinado.

6.4 - Cabe ao Setor de Transportes elaborar programação de atendimento, em conformidade com as requisições recebidas, o número de veículos e motoristas disponíveis.

6.4.1 - É obrigatório o uso de uma mesma viatura do grupo II e III para atender diversos solicitantes, sempre que houver compatibilidade de itinerário.

6.4.2 - As solicitações de utilização de transporte deverão ser realizadas, em regra, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, ressalvadas as situações inadiáveis e urgentes.

6.5 - Os veículos oficiais do TRT não poderão deslocar-se para fora dos limites estaduais, a não ser na hipótese de estarem em viagem a serviço.

6.6 - Na condução dos veículos oficiais, o motorista deve:

a) economizar o máximo possível de combustível, dentro dos procedimentos normais de segurança;

b) escolher itinerário que resulte em menor tempo e percurso;

c) utilizar, obrigatoriamente, o cinto de segurança e manter todos os outros cintos do veículo em posição e condições de uso.

d) dirigir com responsabilidade.

6.7 - Todos os veículos devem ser recolhidos diariamente, após o término do expediente, em garagens ou em locais previamente determinados.

6.8 - A fim de controlar, individualmente, as despesas com manutenção e reparos bem como avaliar o consumo de combustíveis e lubrificantes, será registrado em fichas próprias sob o controle do Setor de Transportes, com o auxílio dos artífices de mecânica do TRT.

6.9 - O controle geral de consumo de combustíveis deve ser realizado pelo setor de transportes, registrando-se todos os abastecimentos realizados durante o mês.

6.10 - O Setor de transportes deve encaminhar, ao término de cada mês, ao Diretor do Setor de Serviços Gerais do TRT, para ciência e visto, os formulários de controle de combustíveis, sendo posteriormente arquivados no Setor de Transportes.

7 - Estabelecer uma classificação nos serviços de manutenção e recuperação de veículos, ficando assim discriminados:

- a) manutenção ou conservação;
- b) conserto de pequeno porte;
- c) consertos de grande porte;
- d) vistoria;
- e) revisão;
- f) abastecimento;

7.1 - Os serviços de manutenção ou conservação compreendem:

- a) No motor - troca de óleo, lavagem e pulverização, nos períodos preestabelecidos;
- b) Na alimentação - troca de filtros de ar e de óleo., nos períodos preestabelecidos;
- c) Na transmissão - troca de óleo do câmbio e do diferencial e lubrificação das cruzetas, nos períodos preestabelecidos;
- d) Nas rodas - troca e rodízio de pneus, de acordo com o desgaste e a quilometragem percorrida, troca de graxa dos rolamentos nos períodos preestabelecidos;
- e) Equipamentos elétricos - limpeza, manutenção e troca de baterias;
- f) Na direção - troca de óleo da caixa de direção e do hidráulico nos períodos preestabelecidos;
- g) No estofamento - serviços de limpeza;
- h) Na lataria e chassis - lavagem e lubrificação;
- i) Na embreagem e freios - lubrificação dos pedais.

7.2 - Os consertos de pequeno porte compreendem:

- a) No motor - regulagem simples;
- b) Na alimentação - troca da bomba de gasolina e regulagem simples do carburador;
- c) Da embreagem - regulagem ou troca do cabo;
- d) Nos freios - regulagem simples, troca das pastilhas.





7.3 - O abastecimento de veículos deverá ser autorizado pelo chefe do Setor de Transportes por meio de formulário próprio do posto credenciado.

7.3.1 - Os abastecimentos devem ser realizados mediante contratação de serviços de terceiros, preferencialmente sem que haja pagamento antecipado.

7.4 - Os veículos devem ser usados em perfeitas condições, atendendo plenamente às exigências das leis e regulamento de trânsito.

7.5 - Diariamente, ao receber o veículo, o motorista deve proceder a uma minuciosa vistoria de suas condições, comunicando de imediato ao setor de transportes a existência de avarias, necessidades de recuperação ou manutenção.

7.5.1 - O resultado da vistoria deve ser registrado no questionário próprio segundo modelo a ser criado pelo Setor de Transportes.

7.6 - O Setor de Transportes do TRT, tão logo constate, ou seja comunicado de qualquer anormalidade ou defeito nos veículos, deve de imediato, providenciar os serviços necessários, sob a avaliação dos artifices de mecânica do Tribunal.

7.7 - Será responsabilizado o motorista ou a autoridade conduzida que, observando a existência de defeitos mecânicos, surgidos após a saída da garagem, ou local de guarda, prosseguir utilizando o veículo nessas circunstâncias.

7.8 - O Setor de Transportes deve diligenciar para que o atendimento aos veículos seja realizado em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços.

7.9 - Fica vedada a recuperação que ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo, devendo o mesmo ser relacionado para alienação.

7.10 - Quando do abastecimento de qualquer veículo em viagem de serviço, devem constar da Nota Fiscal o número da placa e a quilometragem registrada no velocímetro na hora do abastecimento.

7.11 - Os consertós de grande porte são aqueles não previstos nos subitens 7.1 e 7.2.

8 - Para efeito de habilitação dos motoristas serão observadas as considerações abaixo:

8.1 - Somente podem dirigir os veículos do TRT, as pessoas que comprovem ser possuidoras da competente habilitação "B", "C", "D", fornecidas por órgãos oficiais de trânsito.

8.2 - É obrigação dos motoristas portar fotocópias autenticadas do Certificado de Propriedade e IPVA do veículo que estiver conduzindo.

8.3 - O motorista deve manter devidamente atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito.

9 - Em casos de acidentes ou multas devem ser observados os seguintes procedimentos:

9.1 - O TRT não responde pelos atos de seus servidores que não guardam relação com essa condição, nem tenham sido praticados no exercício das funções que lhe incumbem, assumindo o servidor o caráter de simples particular para efeito de responsabilidade.

9.2 - Cabe ao motorista portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como providenciar junto ao Setor de Transportes para que o veículo sob sua responsabilidade esteja sempre devidamente equipado e em perfeitas condições de uso.

9.3 - Em caso de acidente com a viatura do TRT, o motorista condutor deve tomar as seguintes providências:

a) havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;

b) Apresentar-se a autoridade policial sediada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência do ocorrido;

c) arrolar, no mínimo duas testemunhas, não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes, profissões, endereços e locais de trabalho, até a chegada da autoridade policial;

d) Comunicar a ocorrência ao Setor de Transportes, pelo meio mais rápido, devendo fazê-lo posteriormente por escrito.

e) No Caso de ocorrência apenas de danos materiais, o motorista não poderá movimentar o veículo sem a autorização superior, observando-se os casos em que for necessária a perícia.

9.4 - O Setor de Transportes ao receber a comunicação deve tomar as seguintes providências:

9.4.1- Imediatas

a) solicitar o comparecimento da Polícia Militar, para realizar a perícia obrigatória e, havendo vítimas, de perito do Departamento de Polícia Técnica;

b) comparecer ao local, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;

- c) Providenciar remoção da viatura sinistrada da via pública, após liberação pela autoridade policial competente;
- d) providenciar o reboque, caso seja necessário,

9.4.2 - Posteriores

- a) Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico; se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
- b) proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pela viatura envolvida no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;
- c) em caso de vítimas, ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive a notificação aos interessados beneficiários e à empresa seguradora;
- d) providenciar a assinatura, pelo motorista, do Termo de Assunção de Responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável;
- e) encaminhar a documentação pertinente à área de Administração do TRT para que a mesma represente à Diretoria Geral, a fim de ser restaurada, obrigatoriamente, a sindicância.

9.5 - Além das incumbências descritas anteriormente, compete ainda ao motorista, ou, caso este não esteja em condições, ao Setor de Transportes, realizar levantamento dos dados a seguir, para instruir a comunicação da ocorrência a ser oportunamente feita à área de Administração do TRT, conforme o caso:

- a) características dos outros veículos envolvidos (marca, tipo, placa, número do chassis, ano, etc.);
- b) data, hora e local do acidente;
- c) direção (sentido) das unidades de tráfego;
- d) velocidade, imediatamente antes do acidente;
- e) preferencial do trânsito;
- f) sinalização (existência ou não de sinal luminosos, placas, cones, marcos, barreiras);
- g) condições de pista;
- h) visibilidade;
- i) nome de quem dirigia o outro veículo, endereço, número da carteira de habilitação, data da emissão e repartição expedidora;
- l) especificação das avariãs verificadas no veículo;
- m) descrição do sinistro;
- n) outros dados importantes para instrução da aferição de culpa.

9.6 - O condutor do veículo e demais servidores do TRT, eventualmente envolvidos em acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões

de qualquer natureza, com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

9.7 - Será instaurado processo administrativo, na forma prevista na Lei nº 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu dolosa ou culposamente (imprudência, negligência e imperícia).

9.8 - De posse de toda documentação pertinente ao acidente, o Setor de Transportes promove o seu encaminhamento ao Setor de Serviços Gerais, e este à Diretoria Geral, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas

9.9 - Se o laudo pericial ou o inquérito administrativo concluir pela culpabilidade (dolo ou negligência, imprudência e imperícia) do motorista, este deve responder pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, indenizando a Fazenda Pública ou o terceiro prejudicado

9.9.1 - O ato que responsabilizar o servidor deve constar de Portaria na qual se indica o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal em que se fundamenta o valor dos prejuízos, a providência tomada ou penalidade disciplinar imposta.

9.9.2 - A indenização à Fazenda Pública, nesta compreendidas, também, as entidades da administração indireta e as fundações instituídas pelo Poder Público, será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento, na forma prevista na Lei nº 8.112, de 11/12/90.

9.9.3 - Não cabe desconto parcelado quando o servidor:

- a) solicitar exoneração, salvo se passar a exercer outro cargo público federal;
- b) abandonar o cargo ou dele for dispensado;
- c) entrar em gozo de licença para trato de interesses particulares.

9.10 - Em se tratando de dano causado a terceiros, responde o servidor perante o Tribunal em ação regressiva.

9.11 - Independentemente da indenização a que estiver obrigado, pode ser aplicada ao motorista responsável, pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta entre advertência, repreensão, multa ou destituição da função.

9.12 - Aos condutores das viaturas do TRT cabe a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção de veículos

